



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE (COMDEMA) DE BELO JARDIM - PE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.335, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Aprovar seu Regimento Interno,

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado nos termos da Lei Municipal N. 510 de 1985, com nova redação a partir da Lei Municipal Nº 1.465 de 2001 e alterações, reestruturado pela Lei Municipal nº 3.335 de 2021, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, tem por finalidade: assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Governo Municipal, em temas relacionados à proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão, Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida nos Arts. 2º, 3º e 4º da Lei N.º 3.335 de 2021.

CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º - O COMDEMA será formado por 22 membros e respectivos suplentes sendo a sua estrutura de acordo Art.7º deste regimento.

Art. 4º- O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução por igual período. Não se obrigando a coincidir com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

Art.5º- A composição dos membros do COMDEMA dar-se-á conforme os Art.8º e 9º da Lei N.º 3.335/2021.

Parágrafo único - A instituição e/ou entidade que não indicar seu respectivo membro no prazo de até 30 dias após a comunicação solicitando a indicação, será substituído nos termos do parágrafo 2º do Art. 23.

Art.6º- Poderão participar como membros do conselho voluntários e/ou estagiários, sem direito à voto, nas ações e atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§1º A carga horária e o período, serão definidos entre as partes e de acordo com as ações a serem realizadas.

§2º Os voluntários e estagiários farão jus a declaração de participação no conselho com a respectiva carga horária ou período de trabalho desenvolvido. Os membros titulares e suplentes, também farão jus a mesma declaração ou certificação.

§3º Quando se tratar de estágio-remunerado, deverá ser aberto edital de seleção pública simplificada.

Art. 7º- O COMDEMA terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Diretoria Financeira;
- IV. Diretoria de comunicação;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Assessoria Jurídica;
- VII. Assessoria Socioambiental.

Art. 8º- O COMDEMA será presidido por um dos membros, que será eleito em reunião ordinária do conselho, convocada para essa finalidade, por maioria de votos de seus integrantes, para um período de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Na mesma reunião, serão escolhidos os membros que farão parte da estrutura funcional, por maioria de votos, demonstrado o interesse em ocupar as respectivas funções. Caso não haja interessados, a presidência fará a indicação e designará qual a função a ser ocupada.

§2º A indicação feita pela presidência, de que trata o §1º, deverá também ser validada pelos demais membros, por maioria de votos, para que o indicado possa assumir a função ao qual foi designado.

Art. 9º- A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do COMDEMA, formado por todos os seus membros que atuarão em igualdade de condições,

vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate (minerva).

Art.10º - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as reuniões;
- II. Propor ao conselho, quando necessário, a criação de Câmaras Temáticas e/ou Grupos de Trabalho e designar seus membros;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV. Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las às instâncias competentes sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. Designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII. Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do COMDEMA;
- IX. Convidar especialistas ou representantes de entidades para participarem das reuniões acerca do tema em questão, sem direito a voto;
- X. Resolver, pendências do Conselho nos casos omissos deste Regimento.

Art.11 - Compete ao Conselho, além do previsto nos Arts. 2º, 3º e 4º da Lei N.º 3.335/2021:

- I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, preservação ou melhoria da qualidade ambiental, observados as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II. Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meioambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à

- agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa e proteção ambiental;
 - IV. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
 - V. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho;
 - VI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
 - VII. Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
 - VIII. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas e remanescentes florestais nativos da Caatinga e Mata Atlântica;
 - IX. Propor ao Chefe do Executivo Municipal a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que se destacaram através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no município;
 - X. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência e estejam previstas na legislação de sua criação.

Art.12 - Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - Propor a criação de câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho;

VI - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art.13 - A Secretaria Executiva, é o órgão auxiliar da Presidência e do Conselho, encarregado de desempenhar atividades de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta pela 1º e 2º Secretarias.

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Conselho;
- V. Redigir, sob forma de Resoluções, as deliberações do Conselho;
- VI. Executar outras atividades correlatas determinadas pela presidência ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 15 - Compete à Vice-Presidência:

- I. Auxiliar a presidência no exercício das suas atividades;
- II. Substituir a presidência nas suas ausências;
- III. Executar outras atividades correlatas determinadas pela presidência ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 16 - Compete à Diretoria Financeira:

- I. Gerenciar e emitir relatórios sobre o saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Solicitar aos setores competentes da Prefeitura relatórios sobre o saldo financeiro devidamente atualizado do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. Executar outras atividades correlatas determinadas pela presidência ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 17 - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Gerenciar os meios de comunicação do Conselho;
- II. Emitir e publicar notas, notícias e reportagens sobre a temática ambiental.
- III. Dar publicidade aos atos e deliberações do Conselho;
- IV. Executar outras atividades correlatas determinadas pela presidência ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 18 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I. Elaborar, quando solicitado, pareceres jurídicos;
- II. Auxiliar o Conselho na elaboração de normas, resoluções e outros atos previstos na legislação ambiental.
- III. Executar outras atividades correlatas determinadas pela presidência ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 19 - Compete à Assessoria Socioambiental:

- I. Elaborar, quando solicitado, pareceres socioambientais;
- II. Auxiliar o Conselho na elaboração de normas, resoluções e outros atos previstos nos assuntos relacionados que envolvam a sociedade e o meio ambiente;

- III. Executar outras atividades correlatas determinadas pela presidência ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.20 - O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante aprovação em assembleia e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art.21 - As reuniões do COMDEMA serão públicas e abertas a sociedade.

- I. As reuniões serão gravadas em equipamento eletrônico disponível e determinado para tal finalidade no momento do evento.
- II. A gravação terá como finalidade, única e exclusivamente, auxiliar na elaboração das atas e demais deliberações do Conselho.
- III. O material proveniente da gravação é de propriedade do Conselho e deverá ser arquivado para fins de pesquisa e consulta.

Parágrafo único – Quando não for possível a realização da reunião presencial, a mesma poderá ser realizada online, de forma virtual, usando sites e/ou aplicativos necessários para a realização do evento.

Art. 22 - O COMDEMA deliberará pela maioria simples dos membros presentes , cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

§1º O quórum mínimo para realização das reuniões é de 1/3 dos membros mais um, em primeira convocação aos 15 minutos da hora prevista para início da mesma e qualquer número em segunda convocação aos 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início da reunião.

§2º Não havendo quórum mínimo e havendo concordância dos conselheiros presentes, a reunião poderá ser adiada e convocada uma outra em nova data, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias, na qual a Secretaria Executiva, ou

na sua ausência e dos demais substitutos, quem for designado no dia, lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§3º O Conselho poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer material.

§4º Para aprovação de Resoluções será necessário a presença do quórum mínimo conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 23 - Os suplentes dos conselheiros poderão participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O suplente somente terá direito à voto quando substituir o Conselheiro Titular.

Art. 24 - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer de um semestre, implicará na sua exclusão do Conselho e comunicação a instituição ou órgão representado.

§1º O órgão ou instituição que teve seu membro excluído do COMDEMA fica impedido de participar das reuniões com direito a voto e, se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação não indicar novo representante, fica sujeito à exclusão e substituição, pelo CONDEMA.

§2º A substituição do órgão ou instituição referida no § 1º, dar-se-á por outro que demonstrar, por escrito, o interesse no assento, ocorrendo tal substituição em reunião ordinária e imediatamente posterior, mediante a aprovação em assembleia, devidamente registrada em ata.

§3º Nos termos do §2º, poderão também participar como membro, qualquer cidadão que demonstre e justifique por escrito, o interesse no assento,

mediante a aprovação em assembleia, devidamente registrada em ata.

§4º Em caso de substituição, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Art. 25 - As reuniões serão lavradas em atas digitadas, que após aprovadas, e assinadas pelos conselheiros presentes nas reuniões, serão encadernadas ao final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente com termo de abertura e encerramento.

Art.26 - As decisões do Conselho, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos, em assembleia, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.28 – Fica Revogada a Resolução nº 01, de 29 de setembro de 2010 e as disposições em contrário.

Art.29 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandra Morgana de Freitas Pimentel
Presidente do COMDEMA